PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.206, de 09 de dezembro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à *TRANSMOACIR - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 7.207,68 metros quadrados, a ser denominada lote n. 204-E, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 204-C (Rua Jurutau), segue confrontando com lote n. 204-E-1, medindo 50,00 m, e lote n. 204-E-2, medindo 59,29 m totalizando 109,29 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 204-E-3 (Estrada), no rumo NE 25º20'SW, medindo 71,90 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 203/202-A, no rumo NW 70º53'SE, medindo 109,94 m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote n. 204-C (Rua Jurutau), medindo 60,00 m no rumo SW 25º20'NE, até o ponto de partida", destacado do lote n. 204, matriculado sob n. 4671 do Cartório de REgistro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à TRANSMOACIR - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., **ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À TRAVESSA URU N. 12, INSCRITA NO CGC/MF 79.595.187/0001-73,** uma área de terras medindo 7.207,68 metros quadrados, a ser denominada lote n. 204-E, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria a área total de 1.000,00 metros quadrados, a saber:

1) - edificará 500,00 m2 num prazo de 06 (seis) meses;

2) - edificará os restantes 500,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 23/12/92
Funcionária

LEI No. 2.206, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à TRANSMOACIR - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, I DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 7.207,68 metros quadrados, a ser denominada lote no. 204-E, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes dívidas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote no. 204-C (Rua Jurutau), segue confrontando com lote no. 204-E-1, medindo 50,00 m, e lote no. 204-E-2, medindo 59,29 m totalizando 109,29 m; deste ponto, confrontando com o lote no. 204-E-3 (Estrada), no rumo NE 25o20' SW, medindo 71,90 m; deste ponto, confrontando com o lote no. 203/202-A, no rumo NW 70o53' SE, medindo 109,94 m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote no. 204-C (Rua Jurutau), medindo 60,00 m no rumo SW 25.20'NE, até o ponto de partida", destacado do lote n. 204, matriculado sob no. 4671 do Cartório de Registro de Imóveis do 2o Ofício desta Comarca.

Art. 2o. - Fica autorizado o Poder Executivo doar à TRANSMOACIR - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -, Estabelecida nesta cidade, à travessa Uru N- 12, inscrita no CGC/MF 79.595.187/0001-73, uma área de terras medindo 7.207,68 metros quadrados, a ser denominada lote no. 204-E, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art. 3o. - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria a área total de 1.000,00 metros quadrados, a saber:

1) - edificará 500,00 m2 num prazo de 06 (seis) meses;

2) - edificará os restantes 500,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses;

Ed. nº 939

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 13 / 12 / 1992
FUNCIONARIO

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4o. - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5o. - A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6o. - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7o. - A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei no. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de Administração